

## PORTARIA Nº 272, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de trezentos e dez cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Quantidade
Especialista em Regulação de Saúde suplementar	188
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	28
Analista Administrativo	55
Técnico Administrativo	39
Total	310

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados ocorrerá a partir de janeiro de 2005.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

III - nos casos de substituição de trabalhadores vinculados a organismos internacionais, à indicação de compensação correspondente ao impacto das contratações no exercício, por meio do cancelamento de crédito orçamentário de dotações voltadas ao pagamento de profissionais no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional, e dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANS.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º A ANS tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GUIDO MANTEGA**

D.O.U.; 08/10/2004  
Seção - 1